CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 127
20/01/2012
RUBRICA FOLHAS

MENSAGEM/010

Rio Grande, 19 de janeiro de 2012.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 008, que **INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1° DA LEI N° 7.173, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista que por um equívoco o referido parágrafo não foi colocado no Projeto de Lei do reajuste, que originou a Lei n° 7.173/2011.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 19 DE JANEIRO DE 2012.

INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1° DA LEI N° 7.173, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Art. 1° Fica incluído Parágrafo único ao Art. 1° da Lei n° 7.173, de 21 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: a reposição salarial prevista no caput deste artigo fica estendida aos servidores municipais que se encontrarem em gozo de benefício na data da vigência da lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a contar de 1° de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito,19 de janeiro de 2012.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMA/PREVIRG/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº 127/2012**

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) Ver. Thiago Duarte

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de fevereiro de 2012

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 108/12

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 7 de Fevereiro de 2012

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 07 de 02 de 2012

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 127/2012 **TIPO/Nº:** PLE 008/2012

AUTOR: Executivo Municipal

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

( ) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Justificativa: _____

_____

_____

_____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de _____

_____ _____

Presidente Vice-Presidente

_____ _____

Secretário Membro

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO.... 127/2012

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido mo:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ...07... de ...02... de 2012

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0294/12
Proc. 127/2012

Rio Grande, 06 de março de 2012.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 008/2012 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Wilson Batista Duarte Silva- Kanelão
Presidente

ANEXO: Inclui Parágrafo único ao Artigo 1º da Lei nº 7.173, de 21 de dezembro de 2011.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1° DA LEI N° 7.173, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Art. 1° Fica incluído Parágrafo único ao Art. 1° da Lei n° 7.173, de 21 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: a reposição salarial prevista no caput deste artigo fica estendida aos servidores municipais que se encontrarem em gozo de benefício na data da vigência da lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a contar de 1° de janeiro de 2012.

LEI Nº 7.193, DE 09 DE MARÇO DE 2012.

INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 7.173, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído Parágrafo único ao Art. 1º da Lei nº 7.173, de 21 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: a reposição salarial prevista no caput deste artigo fica estendida aos servidores municipais que se encontrarem em gozo de benefício na data da vigência da lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito,09 de março de 2012.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMA/PREVIRG/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8800

PROCESSO Nº 127/12

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
3	CHARLES SARAIVA	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	ENOC BRAGA GUIMARÃES	✓		
6	CLENIO FAGUNDES NUNES	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: aprovado	12		

DATA: 05.03.12

SECRETÁRIO